



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJCLLFJRJ**

Certidão nº **18.617.261** Exercício: **2022**

Emissão em: **04/03/2022**

Requerimento em: **10:14:41**

Validade: **03/04/2022**

Nome: **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**

CNPJ: **39.451.628.0001.49**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.451.628/0001-49
Razão Social: CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO
Endereço: AVE DR CRISTIANO GUIMARAES 985 SALA 12 / BAIRRO PLANALTO / BELO
HORIZONTE / MG / 31720-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2022 a 14/03/2022

Certificação Número: 2022021301595663583613

Informação obtida em 22/02/2022 09:32:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 04/02/2022
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/05/2022
NOME: CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO		
CNPJ/CPF: 39.451.628/0001-49		
LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR CRISTIANO GUIMARAES		NÚMERO: 985
COMPLEMENTO: LJ 12,	BAIRRO: PLANALTO	CEP: 31720300
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2022000522113105		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.451.628/0001-49
Certidão n°: 4435177/2022
Expedição: 04/02/2022, às 09:52:22
Validade: 02/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.451.628/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**
CNPJ: **39.451.628/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:43 do dia 04/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2022.

Código de controle da certidão: **9481.FE4A.586C.A9DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO
CNPJ: 39.451.628/0001-49

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 04 de Fevereiro de 2022 às 09:58

BELO HORIZONTE, 04 de Fevereiro de 2022 às 09:58

Código de Autenticação: 2202-0409-5826-0068-7544

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 06 de agosto.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Branco".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para concessão de diárias, passagens e pagamento de taxas de inscrições em eventos custeados pela Câmara Municipal de Rio Branco, a Vereadores e Servidores, doravante denominados **Beneficiário** ou **Requisitante**, conforme cada situação.

§ 1º **Beneficiário** é a pessoa física (Vereador, Servidor,) a quem se destina a concessão de diárias, passagens ou taxa de inscrição em eventos, a serviço e no interesse da Administração Pública.

§ 2º **Requisitante** é o responsável pela solicitação das diárias, passagens ou taxa de inscrição em eventos em favor do Proposto, cabendo ao mesmo a avaliação e aprovação do relatório de viagem, antes da emissão de autorização para baixa do relatório pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º O beneficiário que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Ato e observados os valores consignados no seu Anexo I.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, destinando-se a indenizar o Servidor ou Vereador por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

§ 1º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o Servidor ou Vereador fará jus a meia diária.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o beneficiário fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) no período prorrogado, observadas as normas dispostas nesta Resolução.

§ 3º Nos casos em que o beneficiário se deslocar da Sede, para acompanhar, na qualidade de assessor técnico, os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vereadores e Titulares de Cargos de Natureza Especial, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 do Janelro, 63 – Bairro 06 do ngonto.

Câmara Municipal de Rio Branco
25
Folhas
Operário
Est. do Acre

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da viagem.

§ 1º Para fins de atendimento do prazo do pagamento mencionado no caput deste artigo, as solicitações de diárias/ou passagens, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da viagem/evento, com objetivo de evitar as situações de imprevisibilidade e garantir a tramitação regular do processo de concessão de diárias, passagens e pagamento de eventual taxa de inscrição.

§ 2º Em caráter excepcional, e mediante justificativa formal e devidamente fundamentada pelo requisitante, o Presidente da Câmara poderá aceitar solicitação com prazo inferior ao especificado no parágrafo anterior, desde que não implique pagamento de diária ou emissão de Nota de Empenho posterior à data de início do deslocamento/evento, sendo que esse prazo não poderá ser inferior a 7 (sete) dias.

Art. 5º Não serão concedidas diárias e passagens:

I - quando não se exigir do beneficiário a realização de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem;

II - quando o deslocamento do beneficiário durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o beneficiário possuir pendências relativas a prestações de contas referentes a viagens anteriores (relatórios não apresentados ou que possuam pendências).

§1º Quando somente parte das despesas referentes a hospedagem e alimentação for atendida por outras instituições, o beneficiário terá direito:

- a) as passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;
- b) valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem.

§2º Quando outras instituições custearem apenas as despesas de passagens, o beneficiário fará jus ao pagamento integral das diárias.

Art. 6º As diárias, passagens e pagamento de taxas de inscrições serão concedidas com prévia autorização do Presidente da Câmara.

Art. 7º Deverá ser utilizado o modelo do **Anexo II** desta Resolução para fins de requisição do pagamento da(s) diária(s), emissão de passagem aérea e pagamento de eventual taxa de inscrição.

§1º O formulário de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue no Setor de Protocolo da CMRB, pelo requisitante, para fins de cadastro e abertura do processo administrativo, devidamente preenchido (todos os campos), digitado,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.451.628/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACITACAO E TREINAMENTO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV DOUTOR CRISTIANO GUIMARAES	NÚMERO 985	COMPLEMENTO SALA 12
--	----------------------	-------------------------------

CEP 31.720-300	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
--------------------------	------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLESIODRUMOND@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (31) 3879-4715
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/02/2022 às 10:42:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Capacitação e Treinamento

www.unvereador.com.br qualificarcapacitar@gmail.com



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CLÉSIO MÚCIO DRUMOND FILHO, inscrita no CNPJ sob nº **39.451.628/0001-49**, por intermédio de seu representante legal, **Sr. CLÉSIO MÚCIO DRUMOND FILHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **MG-14.518.089** Órgão expedidor SSP/MG e do C.P.F nº **097.740.616-40**,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Belo Horizonte - MG, 23 de Novembro de 2021

Clésio Múcio Drumond Filho



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ISS

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AJEIEMGPNK**

Certidão nº **18.617.266** Exercício: **2022**

Emissão em: **04/03/2022**

Requerimento em: **10:15:07**

Validade: **03/04/2022**

Nome: **CLESIO MUCIO DRUMOND FILHO**

CNPJ: **39.451.628.0001.49**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data, no que se refere ao ISSQN.

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>